



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 15 / 02 / 2015
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 002
PROTOCOLADO

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.510/2014

**Autoriza a Prefeitura do Município a Firmar
Convênio com as Associações de Bairros para a
Adoção de Sistema de Monitoramento Urbano
em Logradouros Públicos e dá outras
providências.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e
mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
Convênio com as Associações de Bairros do Município e Condomínios
Horizontais, visando à implantação de Sistema de Monitoramento Urbano
em espaços e logradouros públicos, com a implantação e instalação de
câmeras em pontos estratégicos, sob as cláusulas e condições a serem
fixadas por decreto, objetivando:

I - A cooperação técnica, material e operacional às partes
conveniadas, objetivando aperfeiçoar as ações dos órgãos públicos
envolvidos na segurança pública, e melhor desenvolvimento das atividades
de controle de tráfego, através do sistema de vídeo monitoramento dos
logradouros públicos;

II - Conjunção de esforços por ocasião da manutenção e
excelência dos serviços prestados;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

III - Ao poder público caberá à disposição do sistema de monitoramento e pessoal, constantes do centro de monitoramento da coordenadoria de segurança do município e à entidade conveniente a locação das câmeras de vídeo compatíveis com o sistema vigente;

IV - Somente após estudo de viabilidade e aprovação pela coordenadoria de Segurança do Município, através de técnicos por ela designados é que o Termo de Convênio será firmado.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto editado pelo Executivo Municipal, onde constarão os requisitos necessários que para elaboração do Convênio autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 378.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO